



# Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 07/09**

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Nº 02/09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

"Acrescenta parágrafo ao Artigo 61 e Artigo 147-A ao Regimento Interno e dá outras providências."

**Art. 1º** - Acrescenta parágrafo ao Artigo 61 e o Artigo 147-A ao Regimento Interno com a seguinte redação:

"Artigo 61 - .....  
Parágrafo 1º - .....  
Parágrafo 2º - .....  
Parágrafo 3º - O prazo estabelecido no caput deste artigo, no que se refere às proposituras de iniciativa de vereadores, somente poderá ser prorrogado uma única vez."

"Artigo 147-A - Nenhuma propositura de iniciativa de vereador poderá tramitar no Legislativo por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, exceto aquelas a que se refere o parágrafo único, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município."

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009

**DJALMA DE FARIA**  
**PRESIDENTE**

Autor: Vereadores Luiz Alves Pereira, Dirceu Jacinto Granato, Etanis Benitez Moreno, Ivandir Pereira da Silva, José Francisco da Fonseca e Wilson da Silva Ribeiro.